

***Prefeitura Municipal de Goioxim  
Estado do Paraná***

***Lei nº 014/97***

***Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar pagamento pela contrapartida de serviços realizados pelo D.E.R./Guarapuava, e dá outras providências.***

*A Camara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

*ART. 1º: Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar as despesas provenientes da recuperação e cascalhamento de estradas do Município de Goioxim.*

*ART. 2º: As despesas que trata o Artigo 1º, compreendem: alimentação, hospedagem, combustível, óleo lubrificante, peças de reposição, serviços de mecânica e pneus para caminhão, observado o prescrito na Lei 8666/93 e suas alterações.*

*ART. 3º: As despesas efetuadas durante a prestação de serviços no Município serão pagas mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, através da Secretária de Administração, que observará as formalidades legais e correrão por conta da dotação orçamentaria 08.01-16.88.5342-014-313200.*

*ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Maio de 1997.*

30 de Maio de 1997.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em*

  
*Luiz Ravaneto Netto*  
*Prefeito Municipal*

## VICE-CAMPEÃ

A equipe mirim do Pinhão disputou a final da Copa Atletas do Futuro – Taça Orlando Pessuti –, no município de Manoel Ribas, sagrando-se vice-campeã. A artilharia da equipe ficou com o jogador Anderson Teixeira Pinto, com 10 gols.

## EM MARINGÁ

A equipe de judocas do Pinhão participou no dia 22 último do Festival Paranaense de Judô em Maringá. Os atletas foram comandados pelo professor Osnei Woinarowski.

**LEIA E  
ASSINE**

**FATOS do Iguaçú**

**A NOTÍCIA EM  
PRIMEIRA MÃO**

incluído o custo de obra para instalação de iluminação pública.

Artigo 6º - Decorridos (12) doze meses da assinatura do Convênio, a COPEL verificará a quantidade de ligações atendidas pelo Rede de Distribuição.

**Parágrafo Único:** Somente serão consideradas as ligações de Entradas de Serviço caracterizadas como definitivas e que tenham sido executadas no período descrito no "caput" deste Artigo.

Artigo 7º - Decorrido o prazo estipulado no Artigo Sexto e baseada no número de ligações existentes, a COPEL recalculará a participação financeira do MUNICÍPIO, conforme legislação em vigor na data do acerto. Caso o Município não fique isento da participação financeira recalculada, deverá efetuar o pagamento à COPEL, do valor devido, num prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 1997.

LUIZ RAVANELO NETTO  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Goioxim Estado do Paraná

LEI Nº 014/97

**Súmula:** *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar pagamento pela contrapartida de serviços realizados pelo D.E.R./Guarapuava, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar as despesas provenientes da recuperação e cascalhamento de estradas do Município de Goioxim.

Art. 2º - As despesas que trata o Artigo 1º, compreendem: alimentação, hospedagem, combustível, óleo lubrificante, peças de reposição, serviços de mecânica e pneus para caminhão, observado o prescrito na Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas efetuadas durante a prestação de serviços no Município serão pagas mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, através da Secretária de Administração, que observará as formalidades legais e correrão por conta da dotação orçamentária 08.01-16.88.5342-014-313200.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 30 de Maio de 1997.

LUIZ RAVANELO NETTO  
Prefeito Municipal

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 02 de Junho de 1997.

LUIZ RAVANELO NETTO  
Prefeito Municipal

ROMEU BOHAKZUK  
Téc. Contábil - CRC Pr 22.668/0

## Prefeitura Municipal de Goioxim Estado do Paraná

Decreto Nº 043/97

Data: 02/06/97

**Súmula:** *Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.*

O Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Goioxim, e seus devidos suplentes:

**Representantes Governamentais:**

Secretaria de Saúde:

Helena Ap. Pereira Schwab; - Suplente: Neuza Gutervil.

Secretaria de Finanças:

Marcos Luiz Ravanelo; - Suplente: Edite Simi Esteche.

Trabalhadores do SUS:

Aureo Tadeu Franco de Lima; - Suplente: Valdemar Andrade Batista.

Profissionais da Área de Saúde:

Fabiano Kossaiz Piazeria; - Suplente: Djalma Rodrigues da Silva.

**Representantes não Governamentais:**

Representante das Associações Comunitárias a Nível Rural:

Vilmar Pasa; - Suplente: Selestino Zapp.

Representante do Sindicato dos Trab. Rurais:

Edazima Rocha Marcondes; - Suplente: Oraide Hofmann.

Representante de entidade ou Associação Com. A nível Urbano:

João Vilmar Leal Thibes; - Suplente: Nerson Luiz Ruchs.

Representante da Pastoral da Criança:

Elia Rates; - Suplente: Ivonete Varela.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 02 de Junho de 1997.

LUIZ RAVANELO NETTO  
Prefeito Municipal

## COMUNICADO:

As Publicações dos Atos Oficiais do Município de Goioxim, estão sendo publicadas neste Jornal, devidos ao Jornal Tribuna de Guarapuava, Órgão Oficial do Município não estar sendo Editado, por problemas de administrativos.